



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVEL Nº 06/05, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E O SR. ANTONIO BRITO SARAIVA.

Pelo presente instrumento, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 05.288.790/0001-76, com sede à Av. Dom Pedro II, s/n, Palácio "Clovis Bevilácqua", Centro, Cep: 65010-450, São Luís/MA, neste ato representado por seu Presidente, Des. AUGUSTO GALBA FALCÃO MARANHÃO, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 6.342.393-6 SSP/MA e CPF n.º 002.917.813-49, neste ato denominado simplesmente LOCATÁRIO, e o Sr. ANTONIO BRITO SARAIVA, brasileiro, residente e domiciliado à Rua São Benedito, nº 201, Centro, na cidade de Viana/MA, portador do CPF nº 054.956.953-72, neste ato denominado simplesmente LOCADOR, têm entre si, justo e avençado, e celebram por força do presente Instrumento, elaborado de acordo com o art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 06/05, cujo objeto consiste na locação do imóvel situado à Rua São Benedito, nº 201, Centro, na cidade de Viana/MA, cuja ocupação destina-se às instalações do Fórum da Comarca de Viana/MA, contratação esta em que a Licitação foi dispensada com base no inciso X, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, devidamente ratificado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, conforme consta do Processo Administrativo 26.429/05-TJ, mediante a alteração das Cláusulas Segunda e Terceira do contrato supra referido e nas condições seguintes:

Ficam alteradas as Cláusulas Segunda e Terceira do Contrato referido no preâmbulo deste Termo, que passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA LOCAÇÃO

2.1. O prazo de locação do presente imóvel terá a vigência de 12 (doze) meses, tendo seu início a partir da data da assinatura deste aditivo, e término em 13 de outubro de 2007. Havendo interesse do **LOCATÁRIO**, podendo esse prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos, consoante dispõe o inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

h





2.2. O **LOCATÁRIO** poderá, independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, denunciar a locação antes do término do prazo estipulado no item 2.1, desde que notifique o **LOCADOR** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO ALUGUEL

- 3.1. O valor mensal do aluguel é de R\$ 456,27 (Quatrocentos e cinqüenta e seis reais e vinte e sete centavos), perfazendo no período de 12 (doze) meses, um total de R\$ 5.475,24 (Cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).
- 3.2. O valor da locação poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, elegendo as partes para esse caso o índice IPC-A divulgado pelo IBGE, no período estipulado na Cláusula Segunda deste instrumento, aplicando-se, no que couber, o princípio da livre negociação, obedecidas as normas da Lei nº 8.245/91 e as alterações legais vigentes à época do ato renovatório.

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por se acharem justos e contratados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem, para maior validade jurídica.

maior validade juridica.	
	São Luís/MA, 13 de outubro de 2006.
P/ LOCATÁRIO:	Des. AUGUSTO GALBA FALCÃO MARANHÃO Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão
P/ LOCADOR:	Sr. ANTONIO BRITO SARAIVA Proprietário
TESTEMUNHAS:	
NOME:	NOME:
CPF Nº:	CPF No: